



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROVIMENTO CRE Nº 2 - TRE-AL/CRE/SOIC**

Dispõe sobre providências processuais a serem adotadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, em feitos nos quais há decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Klever Rêgo Loureiro, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que o preciso registro de classes, assuntos e movimentos processuais influenciam diretamente na confiabilidade e fidedignidade dos dados estatísticos que servem de subsídio ao cálculo de acompanhamento dos índices mensurados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.709, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de garantir a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das práticas processuais no 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº [0003310-56.2023.6.02.8501](#),

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores imediatamente após o trânsito em julgado deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe para “Cumprimento de Sentença – TPU 156”;

II – inclusão do assunto “Execução – Cumprimento de Sentença – TPU 12366”;

III – alteração dos tipos de parte dos polos para exequente e executado.

Parágrafo único. Superadas as anotações e comunicações necessárias no SICO e/ou aos diretórios e decorridos os prazos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 33, da Resolução TSE nº 23.709/2022, remeter os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Art. 2º Nos demais processos cíveis com trânsito em julgado em fase de cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe para “Cumprimento de Sentença – TPU 156”;

II – inclusão do assunto “Execução – Cumprimento de Sentença – TPU 12366”;

III – alteração dos tipos de parte dos polos para exequente e executado.

Parágrafo único. Decorridos os prazos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 33, da Resolução TSE nº 23.709/2022, remeter os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Art. 3º Em cada feito evoluído para a classe “Cumprimento de Sentença – TPU 156”, deverá ser expedida certidão especificando o procedimento adotado e a classe originária.

Art. 4º Não obstante a previsão de arquivamento dos autos em razão da ausência de manifestação dos legitimados dentro do prazo legal, a Advocacia-Geral da União ou o Ministério Público Eleitoral poderão solicitar o desarquivamento do feito originário para ajuizamento do cumprimento de sentença.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, o cartório deverá evoluir a classe para “Cumprimento de Sentença –TPU 156”.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Provimento, os Cartórios Eleitorais deverão efetuar levantamento com o objetivo de identificar os processos atualmente em trâmite que já se encontram em fase de cumprimento de sentença com a determinação da aplicação de sanção pecuniária ou devolução de valores, para adoção das rotinas previstas nos artigos 1º e 2º, deste Normativo e a evolução para a classe para “Cumprimento de Sentença – TPU 156”.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 19 de abril de 2023.